



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

irani@camarauruguaiana.rs.com.br



PROJETO DE LEI nº 019 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Protocolo: 0854/LEG  
Data: 29.06.2015  
Hora: 12h 50min

**“Dispõe sobre a exposição dos produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de Glúten e sem adição de Lactose nos mercados, supermercados e hipermercados do município de Uruguaiana, recomendados para pessoas intolerantes à lactose e com doença celíaca, e dá outras providências.”**

Art. 1º. Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, respeitadas as condições de armazenamento dos produtos congelados, resfriados e os de temperatura ambiente, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem adição de glúten e de lactose, recomendados para pessoas intolerantes à lactose e com doença celíaca.

Art. 2º A fiscalização do Município será realizada pelo órgão competente, no que tange a observância das normas previstas nesta Lei.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei, observadas a gravidade, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade, acarretará ao responsável:

I – advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

irani@camarauruguaiana.rs.com.br



II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa com valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

III - se, em até 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa, não houver regularização ds situação, será aplicada uma segunda multa com valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal; aplicada em dobro em caso de reincidência; e

IV - interdição: se persistir a infração após trinta (30) dias da aplicação da segunda multa, o Município procederá a interdição do estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo baixara as regulamentações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os estabelecimentos referidos no Art. 1º o prazo de 180 dias para se adequarem à Lei.

Uruguaiana, RS., em 29 de junho de 2015.

**IRANI COELHO FERNANDES**

**Vereador PP - Proponente**



## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa facilitar a vida daquelas pessoas que necessitam ou desejam adquirir alimentos sem lactose e sem glúten, disponibilizando esses produtos em um mesmo espaço.

Existe legislação federal que determina que os alimentos industrializados com glúten, açúcar e lactose tenham estampados no rótulo a presença deles.

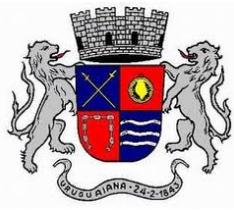
Cada vez mais, aumenta a procura e os consumidores que possuem doença celíaca, os adeptos à dieta sem o glúten e pessoas diabéticas. A intenção é garantir o repasse de informações aos consumidores com a máxima eficácia.

A intenção é que os consumidores encontrem esse tipo de mercadoria com mais facilidade dentro do estabelecimento comercial.

A intolerância à lactose não se trata de uma doença, mas é preciso ter cuidados. A pessoa que tem a intolerância, ela não produz uma enzima que é responsável pela digestão da lactose, que é o açúcar do leite. Então a pessoa não consegue fazer a digestão, causando uma séria de sintomas bem desagradáveis pelo paciente.

Também, conseqüentemente, dando mais visibilidade aos produtos sem o glúten e sem lactose chamar a atenção da população para esses problemas de saúde, para a possibilidade de diagnóstico e para a prevenção.

Nas lojas especializadas é mais fácil comprar. Nos mercados, têm



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

irani@camarauruguaiana.rs.com.br



que ler todos os rótulos.

É como hoje funcionam as gôndolas específicas para produtos light e diet. Com os produtos mais “à mão” das pessoas, abre uma consciência sobre um consumo mais saudável.

O projeto visa facilitar a vida daquelas pessoas que necessitam ou desejam adquirir alimentos sem glúten ou sem lactose, disponibilizando esses produtos especializados em um mesmo espaço.

Essa ideia vem da própria população, que solicita espaços reservados para esses produtos, a fim de facilitar a vida de quem têm os problemas.

**IRANI COELHO FERNANDES**

**Vereador PP - Proponente**